

CONTRATO Nº 177/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
PRC 276/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Congonhas-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, ALLAN DIEGO FALCI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado ROMULO DA SILVA MARINHO, CNPJ 22.551.999/0001-08 Inscrição Municipal 10759, com endereço à Rua Bueno Brandão nº 337, Loja 01, Bairro: São Sebastião, Barbacena-MG, CEP: 36202298, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, visando à continuidade do programa de reabilitação oral da população de Congonhas por meio de próteses removíveis com base nas diretrizes vigentes e normatizadas pelo governo Federal, Estadual e Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e Anexo I – Endereços ESFs:

ITEM	QNT	UND MEDIDA	COD ALMOX	COD CATMAT	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO
01	600	UND	54157	406070	Prótese Removível Total Superior – PRTS ou Prótese Removível Total Inferior - PTRI
02	600	UND	54158	15571	Prótese Parcial Removível Superior – PPRS ou Prótese Parcial Removível Inferior - PPRI
03	300	UND	37946	413973	Prótese Núcleo Metálico Fundido - MNF
04	400	UND	47947	406058	Prótese Restauração Metálica Fundida - RMF
05	200	UND	47948		Prótese Coroa Venner
06	100	UND	47949	406062	Prótese Coroa em Cerômero
07	100	UND	47950	406072	Prótese Placa Miorelaxante

1.2. Os serviços a serem contratados são a confecção de próteses dentárias totais superiores (07.01.07.013-7) e inferior (07.01.07.012-9), próteses dentárias com grampos parciais removíveis superiores (07.01.010-2), inferior (07.01.07.009-9), Restauração metálica fundida (RMF), Núcleo metálico fundido (NMF), coroa Venner, coroa dentária em cerômero (artglass ou solidex) e placa mio relaxante, devendo estar de acordo com a descrição abaixo:

Romulo da Silva Marinho

1.3. Confecção de prótese Dentária Total Superior, PTS, (07.01.07.013-7), compreendendo: moldeira individual, placa acrílica para registro de mordida em cera; dentes nacionais com tripla prensagem, tendo como referência IPN/Biotone, VIP ou Bioclair (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); Prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor.

1.4. A prótese dentária deverá ser confeccionada, com a cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes, o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

1.5. Confecção de Próteses Dentária Total Inferior, PTI, (07.01.07.012-9), compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; dentes nacionais com tripla prensagem, tendo como referência IPN/Biotone, VIP ou Bioclair (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada.

1.6. A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes, o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

1.7. Confecção de Próteses Dentárias Parciais Removíveis Superiores, PPRS, (07.01.07.010-2), compreendendo: Moldeira individual; plano em cera para mordida; dentes nacionais com tripla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada e metal importado para estrutura: COCr.

1.8. A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes, o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

Romulo da Silva Morais



1.9. Confecção de Próteses Dentárias Parciais Removíveis Inferiores, PPRI, (07.01.07.009-9), compreendendo: Moldeira individual; dentes nacionais com tripla prensagem (cumpra rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); plano em cera para mordida; prensagem dupla com gengiva normal caracterizada e metal importado para estrutura: COCr.

1.10. A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes, o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

1.11. Confecção de Núcleo Metálico Fundido: os serviços de odontologia inseridos nas 20 equipes de saúde da família enviarão modelos de pinos intrarradiculares (informando o tamanho em mm do molde de um extremo ao outro) moldados em resina acrílica autopolimerizável para realização de fundição em metal com ligas de cobre, alumínio e Zinco (Duracast). Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

1.12. Confecção de Restaurações metálicas fundidas Os serviços de odontologia inseridos nas 20 equipes de saúde da família enviarão modelos com delimitação do término do preparo para confecções de restaurações metálicas "Inlay, Onlay, 4/5 ou coroas totais metálicas" que deverão ser fundidas em liga de Prata/Estanho (Alloy); os trabalhos deverão ser entregues em modelos troquelizados, individualizados, com os dentes adjacentes presentes; de maneiras a permitir ao dentista realizar os ajustes proximais e oclusais verificando os pontos de contato nas diversas faces mencionadas (mesial, distal, lingual, vestibular, palatina e oclusal). Além de permitir a verificação do contorno cervical ou término do preparo, onde subcontornos não serão permitidos e pequenos sobre contornos de até 1,0mm serão permitidos ao quais poderão ser removidos com ajustes feitos pelos dentistas. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

1.13. Confecção de Coroas Venner: Os serviços de odontologia inseridos nas 20 equipes de Saúde da família enviarão modelos com delimitação do término do preparo, para confecções de "Coroa Venner" para dentes anteriores e primeiro pré-molares superiores e/ou inferiores, que deverão ser fundidas em liga de Prata/Estanho (ALLOY); Os

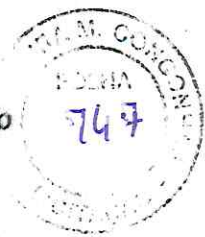
trabalhos deverão ser entregues em modelos troquelizados, individualizados, com os dentes adjacentes presentes; de maneira a permitir ao dentista realizar os ajustes próximos e oclusais verificando os pontos de contato nas diversas faces mencionadas (mesial, distal, lingual, vestibular, palatina e oclusal). Além de permitir a verificação do contorno cervical ou término do preparo. Onde subcontornos não serão permitidos e pequenos sobre contornos de até 1,0mm serão permitidos os quais poderão ser removidos com ajustes feitos pelos dentistas. Após prova da estrutura metálica (Cíping) da Coroa Venner, o dentista informará a cor da face estética. Nas Coroas Venner somente a face vestibular possuirão faceta estética que deverá ser feita em cerômero de boa qualidade (Resilab, Artglass ou Solidex). As coroas Venner só poderão ser confeccionadas para dentes anteriores e/ou primeiros pré-molares. Não serão permitidos confecção deste tipo de prótese para 2º pré-molares nem molares. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

1.14. Confeção de Coroas em Cerômeros (permite confecção somente para os dentes incisivos centrais e incisivos laterais superiores e inferiores). Os serviços de odontologia inseridos nas 20 equipes de saúde da família enviarão modelo de delimitação do término do preparo e cor da coroa, para confecção de Coroa em "Cerômero" que será confeccionada em Resilab, Artglass ou Solidex. Os trabalhos deverão ser entregues em modelos troquelizados, individualizados, com os dentes adjacentes presentes; de maneira a permitir ao dentista realizar os ajustes próximos e oclusais verificando os pontos de contatos nas diversas faces mencionadas (mesial, distal, lingual, vestibular, palatina e incisal), além de permitir a verificação do contorno cervical ou término do preparo, onde subcontornos não serão permitidos e pequenos sobrecontornos de até 1,0mm serão permitidos os quais poderão ser removidos com ajustes feitos pelos dentistas. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

1.15. Confeção de placa mio relaxante: o cirurgião Buco Maxilo do CEO, enviará o modelo para confecção de registro de cera que servirá de molde para confecção da placa de acrílico Miorrelaxante. A placa não poderá conter perfurações, pois a mesma será utilizada para tratamento de DTM's. As placas deverão ser entregues em estojos plásticos apropriados para aparelhos ortodônticos. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

1.16. Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas abaixo,

sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas.



1.17. Será de inteira responsabilidade dos laboratórios vencedores o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência nos endereços dentro do município de Congonhas. Estas fases serão realizadas no laboratório e deverão seguir as seguintes especificações:

1.18. Confeção de prótese totais superiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

I) Confeção das moldeiras individuais;

II) Confeção do plano de cera;

III) Montagem dos dentes;

IV) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

V) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

VI) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório; (dentes que sobram durante a montagem das próteses, deverão ser repassados às Equipes de Saúde Bucal para serem utilizados como provisórios);

VII) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

VIII) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses;

1.19. Confeção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

I) Confeção das Moldeiras individuais;

II) Confeção do plano de cera;

III) Montagem dos dentes;

IV) Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);

V)Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

VI)Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

VII)Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

VIII)Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses;

1.20. Confeção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases de Confeção de Próteses Parciais Removíveis sob responsabilidade do Laboratório de Prótese);

I)Confeção de moldeira individual;

II)Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

III)Confeção de plano de cera para registro de oclusão;

IV)Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

V)Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e plano incolor quando necessário);

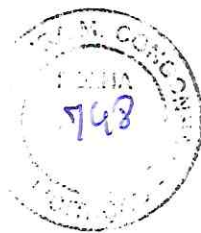
VI)Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

VII)Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório; (os dentes que sobrarem durante a montagem das próteses, deverão ser repassados às Equipes de Saúde Bucal para serem utilizados como provisórios).

VIII)Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isso o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

IX)Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses;

1.21. Confeção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases de Confeção de Próteses Parciais Removíveis sob responsabilidade do



Laboratório de Prótese);

I) Confeção de moldeira individual;

II) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

III) Confeção de plano de cera para registro de oclusão;

IV) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

V) Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

VI) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

VII) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

VIII) Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isso o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas;

IX) Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses;

1.22. Confeção de Núcleo Metálico Fundido:

I) Realização de fundição com utilização do molde de pino enviado;

1.23. Confeção de Restauração Metálica Fundida (RMF);

I) Realização de fundição da RMF com base no modelo enviado e com término delimitado pelo dentista da Prefeitura, além do envio do registro em cera da oclusão e modelo antagonista. Enviar em modelos troquelizados, individualizados, com os dentes adjacentes presentes; de maneira a permitir ao dentista realizar os ajustes proximais e oclusais verificando os pontos de contatos nas diversas faces mencionadas (mesial, distal, lingual, vestibular, palatina e oclusal);

1.24. Confeção de Coroa Venner;

I) Confeção de Copping metálico em Alloy por base do modelo de gesso enviado e com término do preparo delimitado pelo dentista da prefeitura. O dentista deverá enviar também modelo de gesso antagonista, registro de cera de oclusão. Enviar o Copping para

teste em modelos troquelizados, individualizados, com os dentes adjacentes presentes; de maneira a permitir ao dentista realizar os ajustes proximais e oclusais verificando os pontos de contatos nas diversas faces mencionadas (mesial, distal, lingual, vestibular, palatina e oclusal);

II) Após a prova pelo dentista da prefeitura o trabalho será novamente remetido ao laboratório para aplicação da face estética. O dentista informará a cor selecionada.

III) O trabalho finalizado deverá ser remetido no modelo troquelizado individualizado, com os dentes adjacentes presentes;

1.25. Coroa em Cerômero;

I) Confecção de coroa em cerômero com base no modelo de gesso enviado e com término do preparo delimitado pelo dentista da prefeitura. O dentista enviará também modelo de gesso antagonista, registro de cera de oclusão.

1.26. Confecção de Placa Mio Relaxante

I) Confecção de prova em cera com base no modelo de gesso da arcada superior enviada pelo dentista da prefeitura. O dentista enviará também, o modelo antagonista e registro de cera da oclusão;

II) Após a prova em cera o laboratório realizará prensagem em resina Acrílica da Placa Mio relaxante que deverá ser enviada com estojo de plástico (estoujo de aparelho ortodôntico) apropriado para a Placa Mio Relaxante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 584.466,64 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais

Renato da Silva Romão

devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 15.01.10.302.0036.2.178 - Serviços de Assistência à Saúde Bucal

Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente edital de credenciamento ficará aberto, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da sua publicação, para o credenciamento de novos interessados que manifestarem interesse e concordarem com as regras pré-estabelecidas.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato (12 meses).

6.3. No caso de prorrogação de vigência dos contratos, os valores serão corrigidos pelo INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, não podendo o reajuste ultrapassar os valores praticados pela instituição financeira credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Sra. Camila Maria Pereira Rates, Diretora da Atenção Primária em Saúde, matrícula: 20141420.

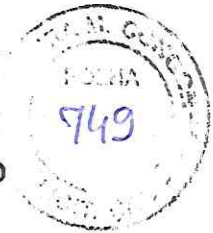
7.2. A fiscal do contrato será a servidora Priscilla Cristine Santana Ferreira, matrícula 11166, que atua como Gerente de Saúde Bucal da Diretoria de Atenção Básica.

7.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS



CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

9.1.14. A CONTRADADA se responsabilizará por todos os defeitos que as próteses odontológicas venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização, devido falha técnica de confecção laboratorial, uso de maneira e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;

9.1.15. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.

9.1.16. Respeitar a decisão do contratante, quando este recusar o produto ofertado, se for concluído que não está atendendo à expectativa do usuário;

9.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

9.1.20. Cumprir as normas definidas pelo contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

9.1.21. Efetuar o recolhimento do material diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.23. No processo de produção das próteses odontológicas, o prestador fica proibido de prestar qualquer assistência direta ao usuário, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93 § 2º, inciso I: É vedado aos técnicos em Prótese dentária; I – prestar, sob qualquer forma, assistência técnica direta ao cliente;

9.1.24. A produção das próteses odontológicas será realizada em função da demanda do Contratante, visando o atendimento da necessidade específica do usuário e considerando a capacidade operacional do prestador;

9.1.25. Os contratados deverão recolher os trabalhos realizados pelos cirurgiões-dentistas para a execução das etapas laboratoriais semanalmente nas 26 equipes de PSF distribuídas no município e no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas. O não recolhimento semanal implicará na suspensão, cancelamento e notificação da empresa que infringir esta cláusula. Quaisquer motivos que impeçam tais recolhimentos deverão ser comunicados previamente à Coordenação de Saúde Bucal/CEO.

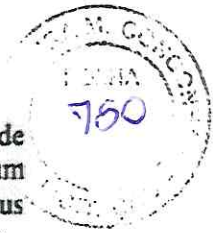
9.1.26. Caberá ao prestador recolher os modelos de trabalho no local designado pelo contratante, devendo ser observada a Cláusula 11 deste contrato, para a confecção das etapas laboratoriais das próteses e devolver o trabalho no mesmo local durante as fases intermediárias do processo e devolver após sua conclusão;

9.1.27. Durante a execução dos serviços pelo prestador, o Contratante, através de suas unidades assistenciais, acompanhará o usuário em todas as etapas do processo de confecção personalizado das próteses odontológicas. Este acompanhamento tem por finalidade avaliar se as próteses odontológicas estão sendo confeccionadas de forma adequada;

9.1.28. As etapas clínicas (atendimento clínico direto ao usuário) da confecção das próteses odontológicas serão executadas exclusivamente pelo contratante de categoria profissional habilitada;

Romulo da Silva Moura

9.1.29. A CONTRATADA deverá avisar com antecedência a Coordenação de Saúde Bucal sobre serviços iniciados com mais de 60 (sessenta) dias e não concluídos em um prazo máximo de igual período para apuração e possíveis justificativas. Qualquer ônus decorrente do descumprimento do prazo será de inteira responsabilidade da Contratada.



CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Referência, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

10.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

10.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.5. Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo neste Termo de Referência.

10.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

10.7. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste documento, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

10.9. Comunicar à contratada as datas e endereço para a coleta dos serviços;

10.10. Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização dos serviços;

10.11. Acompanhar o usuário em todas as etapas do processo de confecção das próteses odontológicas citadas nesse documento, inclusive após a incorporação das mesmas para assegurar que o produto foi executado satisfatoriamente e atende as necessidades do usuário;

10.12. Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste Edital

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues nas Unidades Básicas de Saúde conforme cronograma/fluxograma estabelecido pela Gerencia de Atenção Básica – Saúde Bucal conforme Anexo II, de segunda a sexta-feira, no horário de 07: 00 às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3731 – 3651.

11.2. A CONTRATADA dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

11.3. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca e modelo, fabricante, qualidade.

11.4. O servidor do responsável de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos

Assinado Silveira Moura

provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.

11.5. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

11.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

11.7. Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade da contratada.

11.8. A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada.

11.9. A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta.

11.10. É de responsabilidade da Contratada substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da impugnação;

11.11. Se houver descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceita-lo ou não.

11.12. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Secretaria poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca (s). Não será aceito a suspensão e/ou o não recolhimento de trabalhos em fase inicial de etapa clínica pelo laboratório durante a vigência do Contrato devido a atraso no envio dos mesmos pelos profissionais cirurgião-dentista.

11.13. O servidor responsável realizará a verificação na entrega, registrará todas as ocorrências em relatório, cuja a própria será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.14. As contratadas deverão disponibilizar escalas de cores para dentes em acrílico (Escalas dos dentes utilizados para a confecção das próteses totais e Parciais) e escalas para seleção de cor dos cerômeros. Deverão ser disponibilizadas uma escala para cada PSF, incluindo os Distritos que totalizam 26 equipes.

11.15. As contratadas deverão disponibilizar 3 (três) escalas de cores de gengivas para a coordenação de Saúde Bucal que permitirá o uso pelos diversos profissionais das 26 equipes de PSF, quando necessário para seleção de cores das gengivas.

11.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Romulo da Silva Novillo



- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
 - 12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Deixar de prestar os serviços nas qualidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
 - 12.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
 - 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.3.2. Multa de:
 - 12.3.2.1. 0,1 % (Um décimo por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do item do objeto;
 - 12.3.2.2. 1 % (Um por cento) sobre o valor total do item do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - 12.3.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.6. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à

Formado da Silva

Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei 9.784 de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Os laboratórios deverão ser inscritos no CRO e possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 - Protético Dentário e/ou CBO: 2232 - Cirurgião Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS ou apresentação de contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade com os profissionais supracitados desde que se comprometa a apresentar o responsável técnico quando vencedor do certame.

14.2. O interessado também deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento da Saúde - CNES;

14.3. Deverá apresentar Alvará Sanitário em vigor, referente ao estabelecimento da licitante onde serão executadas as próteses, conforme determina a Resolução da ANVISA RDC Nº 302, de 13/10/2005;

14.4. Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

14.5. Declaração emitida pelo prestador, de que o mesmo possui a capacidade produtiva para executar o fornecimento de no mínimo 100 (cem próteses) próteses odontológicas por mês e que será responsável, não podendo terceirizar, o recolhimento e entrega do produto de cada etapa laboratorial em todas as localidades mencionadas no Anexo I deste Edital, dentro do Município de Congonhas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões) resumida(s), no respectivo diário, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Será descredenciado e excluído do rol de credenciados o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:

16.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

16.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente aos usuários;

16.1.3. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

Assinatura do Sr. Antônio



- 16.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;
- 16.1.5. Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus anexos;
- 16.1.6. Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes;
- 16.1.7. Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 16.1.8. Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-las no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e consequentemente descredenciar o responsável.
- 16.1.9. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 16.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A Administração Pública poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 17.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e condições firmados em seu termo, obedecidas às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Ronildo da Silva

informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.1.11. Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

20.1.12. Devolução/ Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

21.2. O contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito a indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

21.3. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 05 de Junho de 2024.

ALLAN DIEGO

FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2024.06.06 11:44:40
+03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

Romulo da Silva Marinho
Romulo da Silva Marinho
Credenciada

22.551.999/0001-08
ROMULO DA SILVA MARINHO
Rua Bueno Brandão, 377 - Loja 01
São Sebastião - CEP 36.202-298
Barbacena / Minas Gerais

Testemunhas: 1) Elaine de Fátima Afonso
559.825.216.03

2) *Muelson Campos Fello*
635.322.391-91